

## LEI Nº 2.285, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

***“Altera dispositivos da Lei Nº 2.266 de 16 de Dezembro de 2014, e dispositivos da Lei Nº 2.239 de 26 de Dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município de Rio Piracicaba e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do artigo 194 da Lei Complementar nº. 2.239, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 194. (...)*

*Parágrafo único – O fato gerador do imposto ocorre anualmente no primeiro dia do mês de março.”*

**Art. 2º** - Da nova redação ao Artigo 195 da Lei Complementar nº. 2.239, de 26 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 195 - Para os efeitos deste imposto, o imóvel será considerado como terreno ou prédio.*

*§ 1º - Considera-se terreno o imóvel:*

*I - Sem edificação;*

*II - Sempre que houver construção em andamento ou paralisada;*

*III - Sempre que houver edificação interdita, condenada, em ruínas ou em demolição;*

*IV - Sempre que houver construção de natureza temporária ou provisória.*

*§ 2º - Considera-se prédio o imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior e parágrafo seguinte.*

*§ 3º - Considera-se prédio especial qualquer construção destinada a minerações e indústrias que fujam os padrões habitacionais, comerciais, de serviços e religiosos compreendida nas situações do parágrafo anterior.*

*§ 4º - Considera-se gleba a porção de terra contínua desprovida de edificação, localizada dentro da área urbana ou de expansão urbana do município, que*

ainda não foi objeto de parcelamento e que possua área superior a 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados).

§ 5º - A metodologia de cadastramento dos imóveis, para os efeitos deste artigo, será definida em decreto que tratará:

I - da ocupação do terreno;

II - da utilização do terreno;

III – das benfeitorias dos Logradouros

IV - da situação do terreno no contexto da quadra em que se situa;

V - da topografia do terreno;

VI - das condições geológicas do terreno;

VII - dos tipos de edificação

VIII - do alinhamento da edificação;

IX - do posicionamento da edificação;

X - da situação da edificação no contexto do lote;

XI - da identificação dos componentes da edificação;

XII - do estado de conservação da edificação;

XIII - das condições mínimas para que a edificação seja considerada pelo cadastramento;

XIV - da forma de apuração de áreas de terrenos e edificações;

XV - dos procedimentos a serem adotados para determinação de dados que não foram obtidos em campo.”

**Art.3º** - Dar-se a inclusão do Código 23, Bairro: Zona Industrial Urbana Minerária no Anexo I, da TABELA DE VALORES DE M<sup>2</sup> DE TERRENOS EM R\$ (Real) e Anexo XV, VALORES DE M<sup>2</sup> TERRENOS PARA CÁLCULO DO ITBI R\$ (Real), no Artigo 15 da Lei nº 2.266 de 16 de Dezembro de 2014, respeitando a Lei nº. 2.276 de 01 de junho de 2015 que Acresce a Alínea “f” ao inciso I, do Art. 23 da Lei nº 2.037 de 19 de outubro de 2006, que “dispõe sobre a política de desenvolvimento e de expansão urbana no Município de Rio Piracicaba, institui o Plano Diretor e dá outras providências e “altera o anexo 4 – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Município de Rio Piracicaba”, passando as tabelas a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I - IPTU**  
**TABELA DE VALORES DE m<sup>2</sup> DE TERRENOS EM R\$(Real)**  
**PGV (Planta Genérica de Valores).**

| <b>CODIGO</b> | <b>BAIRRO</b>             | <b>VM<sup>2</sup>T</b> |
|---------------|---------------------------|------------------------|
| 1             | CENTRO 1                  | 20,00                  |
| 1.1           | CENTRO 2                  | 18,00                  |
| 1.2           | CENTRO 3                  | 16,00                  |
| 2             | PRAIA                     | 11,00                  |
| 3             | C.H.P.LEVI DE VASCONCELOS | 6,00                   |
| 4             | MARIANA DE VASCONCELOS    | 11,00                  |
| 5             | ALTO DOS TAVARES          | 10,00                  |
| 6             | BOM JESUS                 | 9,00                   |

|    |                                  |       |
|----|----------------------------------|-------|
| 7  | CÓRREGO SÃO MIGUEL               | 7,00  |
| 8  | JARDIM DAS ROSAS                 | 7,00  |
| 9  | REQUISITO                        | 10,00 |
| 10 | DIOGO OLIVEIRA                   | 5,00  |
| 11 | SÃO SEBASTIÃO                    | 5,00  |
| 12 | LOUIS ENSCH                      | 10,00 |
| 13 | BICAS                            | 7,00  |
| 14 | SANTA IZABEL                     | 5,00  |
| 15 | PONTE SARAIVA                    | 7,00  |
| 16 | BRUMADINHO                       | 7,00  |
| 17 | NOSSA SENHORA DE FATIMA          | 9,00  |
| 18 | PADRE PINTO                      | 6,00  |
| 19 | CONCEIÇÃO DE PIRACICABA          | 6,00  |
| 20 | NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO       | 10,00 |
| 21 | PADRE LEVI                       | 7,00  |
| 22 | PIRACICABA                       | 7,00  |
| 23 | ZONA INDUSTRIAL URBANA MINERÁRIA | 18,00 |

**ANEXO XV:**  
**VALORE M<sup>2</sup> DE TERRENO PARA CÁLCULO DE ITBI EM R\$**

| <b>CODIGO DO<br/>BAIRRO</b> | <b>BAIRRO</b>              | <b>VM<sup>2</sup>T</b> |
|-----------------------------|----------------------------|------------------------|
| 1                           | CENTRO1                    | 240,00                 |
| 1.1                         | CENTRO 2                   | 220,00                 |
| 1.2                         | CENTRO 3                   | 180,00                 |
| 2                           | PRAIA                      | 102,00                 |
| 3                           | C.H.P.LEVI DE VASCONCELOS  | 50,00                  |
| 4                           | MARIANA DE VASCONCELOS     | 101,00                 |
| 5                           | ALTO DOS TAVARES           | 101,00                 |
| 6                           | BOM JESUS                  | 80,00                  |
| 7                           | CÓRREGO SÃO MIGUEL         | 60,00                  |
| 8                           | JARDIM DAS ROSAS           | 60,00                  |
| 9                           | REQUISITO                  | 91,00                  |
| 10                          | DIOGO OLIVEIRA             | 41,00                  |
| 11                          | SÃO SEBASTIÃO              | 42,00                  |
| 12                          | LOUIS ENSCH                | 91,00                  |
| 13                          | BICAS                      | 60,00                  |
| 14                          | SANTA IZABEL               | 41,00                  |
| 15                          | PONTE SARAIVA              | 60,00                  |
| 16                          | BRUMADINHO                 | 60,00                  |
| 17                          | NOSSA SENHORA DE FATIMA    | 80,00                  |
| 18                          | PADRE PINTO                | 50,00                  |
| 19                          | CONCEIÇÃO DE PIRACICABA    | 50,00                  |
| 20                          | NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO | 101,00                 |
| 21                          | PADRE LEVI                 | 52,00                  |

|    |                                     |        |
|----|-------------------------------------|--------|
| 22 | PIRACICABA                          | 60,00  |
| 23 | ZONA INDUSTRIAL URBANA<br>MINERÁRIA | 154,00 |

**Art. 4º** - Altera o Anexo III do Artigo 13 da Lei nº 2.266 de 16 de Dezembro de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**VALORES DE m<sup>2</sup> POR TIPO DE EDIFICAÇÃO**  
**PGV (Planta Genérica de Valores).**

| <b>COD</b> | <b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b> | <b>VALOR DO m2 (R\$)</b> |
|------------|---------------------------|--------------------------|
| 1          | APARTAMENTO               | 150,00                   |
| 2          | CASA                      | 170,00                   |
| 3          | BARRACÃO                  | 80,00                    |
| 4          | LOJA                      | 200,00                   |
| 5          | SALA                      | 180,00                   |
| 6          | GALPÃO                    | 100,00                   |
| 7          | TELHEIRO                  | 40,00                    |
| 8          | FABRICA                   | 140,00                   |
| 9          | ESPECIAL                  | 230,00                   |

Tratando-se de edículas, o valor base será calculado multiplicando-se a área por 0,15% do valor do tipo da edificação principal.

Tratando-se de terraços, o valor base será calculado multiplicando-se a área por 0,30% do valor do tipo da edificação principal.

**Edícula:** Corresponde a construções complementares, com características inferiores a da construção principal, tais como:

- ✓ Garagens
- ✓ Dispensas
- ✓ Construções que não caracterizam moradia.

**Art.5º** - As alterações promovidas por esta Lei terão eficácia após transcorridos 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art.6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos tributários a vigorar a partir de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 12 de novembro de 2015.

**GENTIL ALVES COSTA**  
Prefeito Municipal